



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUINTA CÂMARA**

**Processo nº** 13609.000765/2005-65  
**Recurso nº** 154.762  
**Assunto** IRPJ e OUTROS - EX.: 2003  
**Resolução nº** 105-1.362  
**Data** 22 de janeiro de 2008  
**Recorrente** DATAPRINT LTDA.  
**Recorrida** 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por DATAPRINT LTDA.

RESOLVEM os Membros da QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator.

  
JOSE CLOVIS ALVES

Presidente

  
IRINEU BIANCHI

Relator

Formalizado em: 07 MAR 2008

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: WILSON FERNANDES GUIMARÃES, EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT, MARCOS ANTÔNIO PIRES (Suplente Convocado) e JOSÉ CARLOS PASSUELLO. Ausentes, justificadamente os Conselheiros MARCOS RODRIGUES DE MELLO e WALDIR VEIGA ROCHA.

## Relatório

DATAPRINT LTDA., devidamente qualificada nos autos, recorre a este Colegiado contra a decisão da 4ª Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belo Horizonte (MG), que manteve integralmente a exigência de IRPJ e reflexos, concretizada através dos autos de infração de fls. 258/305.

Depreende-se dos Autos de Infração - *Descrição dos Fatos e do Termo de Verificação Fiscal* a fls. 258 a 270, que a autuada, optante pelo Lucro Presumido no ano-calendário de 2002, declarou receita em valor inferior àquela escriturada.

Devido às irregularidades foram lavrados autos de infração para exigência de IRPJ, Pis, Cofins e CSLL.

Cientificados, o sujeito passivo e os responsáveis solidários apresentaram impugnação, inaugurando o contraditório administrativo.

A Quarta Turma Julgadora da DRJ em Belo Horizonte (MG), através do acórdão de fls. 564/586, julgou procedente a ação.

Cientificada da decisão (fls. 718), a interessada, tempestivamente, interpôs recurso voluntário, reiterando os termos da impugnação.

É o Relatório.



**Voto**

Conselheiro IRINEU BIANCHI, Relator

O recurso reúne os pressupostos de admissibilidade, devendo ser conhecido.

A decisão recorrida confirmou como responsáveis solidários pelo crédito tributário os Srs. Luiz Antonio Vasconcelos Alves de Lima, Celso Renato Alves de Vasconcelos Lima, Walmir de Andrade Fadul e Rachel Alves de Lima.

Foram cientificados da referida decisão, além da fiscalizada, os responsáveis tributários Celso e Walmir, conforme os AR de fls. 593 E 594, não constando qualquer intimação aos demais interessados.

Desta forma, estando incompleto o ciclo de intimações, impõe-se dar-se ciência da decisão aos demais responsáveis tributários Luiz Antonio e Rachel.

ISTO POSTO, voto no sentido de converter o julgamento em diligências para que se procedam as intimações indicadas, aguardando-se o transcurso do prazo recursal.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 2008.

  
IRINEU BIANCHI